



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 357 / 10 **COM ANTEPROJETO DE LEI**

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REALIZAÇÃO DA ORIENTAÇÃO VOCACIONAL DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

O auto-conhecimento é, sem dúvida, o maior aliado à milenar tentativa humana de prever o futuro dos indivíduos. A capacidade de decidir corretamente, e com isso criar para si um futuro repleto de possibilidades positivas, está intimamente vinculada e submetida ao conhecimento que cada um tem sobre seus anseios, desejos, visões e disposições naturais. A vida é uma experiência mais suave para aqueles que conhecem bem suas capacidades e, com isso, sabem onde pisam. Além da emblemática frase do pensador inglês do século XVIII, Samuel Johnson, que diz que "o futuro é comprado pelo presente", há um sem número de frases, pensamentos, trabalhos filosóficos e adágios populares que dizem que o que se quer do futuro depende do que se faz e se conhece no presente.

Isto posto, e considerando o papel que têm aqueles responsáveis pela formação das crianças, apresento e submeto à apreciação desta Casa a proposição acima, que versa sobre as diretrizes aplicáveis ao ensino fundamental público do Município de Birigüi com vistas a implementar a orientação vocacional para o mercado de trabalho, conforme o que dispõe o artigo 182, da Lei Orgânica do Município. A orientação para o mercado de trabalho e as diversas profissões que contém, é de fundamental importância numa sociedade em que a maioria dos jovens não sabe responder, quando é chegada a idade de tal ato, sobre o que quer fazer profissionalmente. Mais do que uma obrigação do Município, do estado e da União, a orientação para o mercado de trabalho é um ato de solidariedade para com as gerações futuras e os futuros profissionais que darão continuidade ao progresso da nação.

Solicito, portanto, o apoio de meus Nobres Pares a este Projeto de Lei, certo de que estaremos contribuindo com a correta formação profissional de milhares de jovens birigüienses, ou os que aqui estudam, futuros engenheiros, médicos, professores e tantas outras escolhas importantes no decorrer da sua trajetória acadêmica.

Outrossim, aproveitamos para enviar a Vossa Excelência anteprojeto de lei versando sobre o tema, com o objetivo de colaborar com a feitura de propositura que virá, temos certeza, ao encontro à solução de um problema que merece toda a atenção dos poderes constituídos

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 20 de setembro de 2.010.


PAULO ROBERTO BERARI,
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº _____
ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REALIZAÇÃO DA
ORIENTAÇÃO VOCACIONAL DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA :

Art. 1º - Ficam estabelecidas com esta Lei, as diretrizes doravante adotadas e aplicadas pelo Município de Birigui para realizar a orientação vocacional dos alunos do ensino fundamental público, regularmente matriculados, com vistas ao mercado de trabalho, de acordo com o artigo 182, da Lei Orgânica do Município.

§ 1º – A orientação vocacional mencionada no caput deste artigo deve ser entendida como o conjunto de informações e orientações ofertado aos alunos sobre as diversas profissões existentes no mercado de trabalho, exercidas após graduação em ensino superior ou técnico, contendo:

I – descrição das habilidades necessárias ao desempenho da profissão;

II – descrição das atividades vinculadas ao exercício da profissão;

III – tempo de estudo necessário à formação na profissão;

IV – salários aplicados à profissão pelo mercado;

V – lista das instituições de ensino da profissão melhor avaliadas pelo Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – Enade, vinculado ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes, do Ministério da Educação.

VI – demais informações pertinentes à compreensão da profissão, seus requisitos fundamentais, possíveis implicações na vida do aluno e sua relevância e impacto sociais.

§ 2º – O conteúdo desta Lei aplica-se exclusivamente aos alunos regularmente matriculados no 9º ano do ensino fundamental público do Município de Birigui.

Art. 2º - As diretrizes aplicadas pelo Município para realizar a orientação vocacional no ensino fundamental público são:



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

I – ofertar ao aluno, no decurso do ano letivo, ampla quantidade de informações, de modo a facilitar a compreensão dos itens dispostos nos incisos do § 1º, do artigo 1º, da presente Lei;

II – adequar as informações ofertadas à faixa etária do aluno e o conteúdo pedagógico que ele recebe;

III – convidar profissionais formados e comprovadamente inseridos no contexto de determinada profissão para palestrar aos alunos, de modo a fornecer informações práticas sobre o exercício das atividades correlatas à profissão que se quer exemplificar, podendo o Executivo para isto realizar contatos e convênios com as diversas associações e sindicatos profissionais devidamente reconhecidos;

IV – incentivar os alunos a participar, sempre que possível, de feiras e eventos sobre as diversas profissões;

V – estimular o aluno a reconhecer seus talentos e disposições naturais, sempre que possível através de atividades pedagógicas ou lúdicas com fins pedagógicos.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal regular a aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 20 de setembro de 2010.

Paulo Roberto Bearari
PAULO ROBERTO BEARARI,
VEREADOR.